ACORDO COLETIVO DE DIREITOS HUMANOS NO TRABALHO 2018 -2/2020-1

SIND.DOS AUXILIARES EM ADM. ESCOLAR DA REG.SERRANA - SAAERS, CNPJ n. 78.498.433/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SONIA MARIA GOULART CARNEVALLI; e FUNDAÇÃO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE — UNIPLAC, CNPJ n. 84.953.579/0001-05, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr CARLOS EDUARDO DE LIZ, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2018 a 30 de junho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos Auxiliares Administrativos, trabalhadores que prestam serviços na Fundação UNIPLAC e suas mantidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Entende-se por Auxiliar da Administração Escolar, todos os funcionários não docentes, independentes da designação do cargo ou função que mantenham contrato de trabalho com a Fundação UNIPLAC.

CLÁUSULA QUARTA - BOLSA DE ESTUDO PARA ASSOCIADOS

A Fundação UNIPLAC destinará a entidade Sindical acordante bolsas de estudos que serão concedidas pelo SAAERS aos Auxiliares Administrativos associado e ou seus dependentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA BOLSA DE ESTUDOS PARA OS DEPENDENTES

Considera-se dependente, para os efeitos de tal benefício o(a) cônjuge, o(a) companheira(o), os(as) filhos(as), os(as) enteados(as), os(as) adotados(as) de um dos cônjuges (companheiros (as), legalmente reconhecidos(as) e que residam com os pais.

Angelo Roberto Spiller
Procurador - Goral
OAB/SC 6.144

Paragrafo primeiro: O gozo do benefício da bolsa de estudo é devido desde a matrícula no exame vestibular ou processo seletivo que define o ingresso no Ensino Superior, estendendo-se até a complementação da Graduação.

Parágrafo segundo: O benefício descrito no *caput* **não** se estende a turmas especiais, proficiência e disciplinas isoladas.

Parágrafo terceiro: Em caso de reprovação em mais de duas disciplinas o (a) Auxiliar Administrativo (a) beneficiado (a) arcará com as despesas da(s) disciplinas reprovadas, sob pena de perder a bolsa.

Paragrafo quarto: O beneficiado deverá manter suas mensalidades em dia, sob pena de perder o benefício no mês corrente.

CLÁUSULA SEXTA - BOLSA DE ESTUDOS PARA FUNCIONÁRIOS E FILHOS

Será concedido a todos os funcionários, (exceto os trabalhadores no período de contrato de experiência) e seus dependentes (filhos (as), os(as) enteados(as), os(as) adotados(as), O desconto no percentual de 70% (setenta) por cento do valor da mensalidade em todos os cursos ofertados pela Fundação UNIPLAC com exceção dos cursos de MEDICINA e ODONTOLOGIA, para os quais fica acordado o percentual de 37% (trinta e sete por cento).

Parágrafo primeiro: Ficam excluídos dessa cláusula os trabalhadores que estiverem no período do Contrato de Experiência

CLÁUSULA SÉTIMA - CÔNJUGE/COMPANHEIRO (A)

Será concedida bolsa de estudos para o cônjuge ou companheira(o), desde que este não tenha sido beneficiário de bolsa de estudos de outra graduação concluída na UNIPLAC com bolsa do SAAERS obedecendo os seguintes critérios:

- Até 20h semanais de trabalho:
 - a) 25% para os cursos de Medicina e Odontologia
 - b) 45% para os demais Cursos de Graduação
- Acima de 20h semanais de trabalho:
 - a) 30% para os cursos de Medicina e Odontologia
 - b) 55% nos demais cursos de graduação

Parágrafo primeiro: Ficam excluídos dessa cláusula os trabalhadores que estiverem no período do Contrato de Experiência

Procurador - Geral OAB/SC 5.144

CLÁUSULA OITAVA - DAS BOLSAS DE POS GRADUAÇÃO -- LATO SENSU

A Fundação UNIPLAC disponibiliza ao SAAERS 10 (dez) bolsas de estudos de 50% (cinquenta por cento) para Pós-Graduação (lato Sensu) para serem ofertadas aos Técnicos Administrativos associados ao sindicato, exclusivamente em cursos que tenham turmas já fechadas. Obedecendo os seguintes critérios:

- a) O trabalhador deverá ter dois ou mais anos de trabalho na instituição;
- b) O curso deverá estar relacionado a atividade que desempenha na UNIPLAC;
- c) Que o horário das aulas não seja compatível com o horário de trabalho do Auxiliar Administrativo;
- d) Em caso de empate nos critérios acima, será utilizado como critério de desempate o maior tempo de serviço na Instituição.
- e) O beneficiado deverá manter suas mensalidades em dia, sob pena de perder o benefício no mês corrente;

CLÁUSULA NONA - DAS BOLSAS DE MESTRADO - STRICTO SENSU

A Fundação UNIPLAC disponibiliza ao SAAERS, 01 (uma) bolsa de estudos para cada curso de Mestrado em Educação com o percentual de 30% (trinta por cento) para ser ofertada aos para Técnicos Administrativos associados ao sindicato, exclusivamente en cursos que tenham turmas já fechadas. Obedecendo os seguintes critérios:

- a) O trabalhador deverá ter dois ou mais anos de trabalho na instituição;
- b) Que o horário das aulas não seja compatível com o horário de trabalho do Auxiliar Administrativo e o horário das aulas.
- c) Em caso de empate nos critérios acima, será utilizado como critério de Desempate o maior tempo de serviço na Instituição.
- d) O beneficiado deverá manter suas mensalidades em dia, sob pena de perder o Benefício.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS VAGAS OCIOSAS — (PRIMEIRA GRADUAÇÃO)

A Fundação UNIPLAC disponibiliza ao SAAERS 10 (dez) bolsas de estudos anuais com o percentual de 100% (cem por cento) para serem destinadas EXCLUSIVAMENTE PARA OS TECNICOS ADMINISTRATIVOS, associados ao SAAERS e que se enquadram na faixa salarial do piso da categoria.

Parágrafo primeiro: Os pedidos de bolsa devem ser entregues no Sindicato em até 30 dias que antecedem o início do ano letivo.

Paragrafo segundo: Uma vez concedida a bolsa de estudos ao funcionário pelo SAAERS, nos cursos onde houver vagas ociosas, a mesma terá validade até o final do curso, independente de renovação deste acordo.

Procurador - Geral OAB/SC 6.144 Parágrafo terceiro: Em caso de reprovação em mais de duas disciplinas o (a) Auxiliar Administrativo (a) beneficiado(a) arcará com as despesas da(s) disciplinas reprovadas, sob pena de perder a bolsa.

Parágrafo quarto: Esta bolsa só será concedida para ingressantes na 1º fase do curso escolhido, e desde que seja a 1º graduação do beneficiado com bolsa do SAAERS, não podendo se beneficiar alunos já matriculados em outras fases de seus cursos.

Parágrafo quinto: Em caso de empate nos critérios acima, será utilizado como critério de desempate o maior tempo de serviço na Instituição.

Paragrafo sexto: Ficam excluídos dessa cláusulas os trabalhadores que estiverem no período do Contrato de experiência.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - EM CASO DE DEMISSAO OU MORTE

Parágrafo: Primeiro: O benefício de bolsas de estudo cessará se o Auxiliar da Administração Escolar solicitar sua demissão. Caso o Auxiliar de Administração Escolar for demitido sem justa causa, o beneficio será mantido até o final do semestre em que ocorreu a demissão.

Paragrafo segundo: Em caso de falecimento do Auxiliar da Administração Escolar ficam seus dependentes matriculados usufruindo o benefício da Bolsa de Estudos até o final do curso.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORMA DE REQUERIMENTO DE BOLSA

O requerente deverá comprovar a condição de funcionário no ato do pedido, através de formulário próprio assinado pelo funcionário, responsável pelo Setor de Recursos Humanos da Fundação UNIPLAC.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - RELATÓRIO ANUAL

A Fundação UNIPLAC deverá encaminhar anualmente ao SAAERS, relação dos bolsistas, constando o valor da bolsa em numerário e assinatura do Auxiliar Administrativo que solicitou a bolsa.

Paragrafo Único: A Fundação UNIPLAC disponibilizará, exclusivamente no setor EXTENSAO, recibo coletivo para assinatura dos funcionários e dependentes beneficiados. É de inteira responsabilidade do beneficiado com bolsa de estudos, comparecer ao setor EXTENSAO nas datas estipuladas para assinatura do recibo para prestação de contas da Fundação ao SINDICATO.

gclo Roberto Spiller Procurador - Gozal OAB/SC 6.144

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BOLSAS SAAERS

A Fundação UNIPLAC disponibiliza ao SAAERS 10 (dez)) bolsas de estudos anuais, ambas com o percentual de 90%, nos cursos ofertados pela UNIPLAC, exceto, Odontologia e Medicina;

Paragrafo Primeiro: Nos cursos de Direito e Engenharias, as bolsas ficam restritas as vagas ociosas.

Paragrafo Primeiro: Uma vez concedida a bolsa de estudos pelo SAAERS a mesma terá validade ate o final do curso, independente de renovação deste acordo.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Para o funcionamento e utilização da **COMPENSAÇÃO DE HORAS** a partir de 02 de janeiro de 2015 ficam instituídas as seguintes regras:

- a) O levantamento das horas a crédito ou a débito será extraído dos relatórios de ponto, conforme prevê a legislação vigente;
- As horas trabalhadas para compensação de horas serão sempre consideradas na paridade de uma para uma, exceto para os domingos e feriados, será na paridade de uma para duas;
- c) Quando solicitado pelo empregador, as horas destinadas a cursos/treinamentos voltados para capacitação profissional ou pessoal em hora/dia diferente da jornada de trabalho, deverão ser objeto de compensação;
- d) Será debitada da compensação de horas a quantidade de horas relativas a atrasos, saídas antecipadas ou faltas de trabalho, desde que o mesmo negocie com a chefia imediata, com antecedência mínima de um dia antes do evento. As faltas, atrasos ou saídas antecipadas não negociadas e não justificadas na form legal, sofrerão o regular desconto nos termos da lei;
- e) Saldo de horas negativas existente para compensação de horas poderá ser exigido reposição pelo empregador com antecedência mínima de vinte e quatro horas, por escrito não podendo haver recusa na prestação do serviço, exceto por motivo justificado nos termos da lei, respeitado o limite legal da jornada diária de trabalho, bem como um máximo de 08 horas em finais de semana ou feriado;
- f) Os saldos em favor dos empregados, mediante negociação antecipada com o gestor imediato, poderão ser compensadas pela diminuição da jornada de trabalho em outro(s) dia(s), acordados com no mínimo 02(dois) dias de antecedência;

Angelo Roberto Spiller Procyrador - Geral OAB/SC 6.144 g) As horas não poderão ser descontadas ou compensadas com férias dos empregados;

h) O saldo de horas credoras ou devedoras deverá ser compensado em dois momentos, no mês de julho e no mês de dezembro. Caso não aconteça, as

mesmas serão remuneradas ou descontadas em folha de pagamento;

i) Em caso de pedido de demissão, as horas negativas serão descontadas e as

positivas pagas.

j) Nos casos de demissão as horas positivas serão pagas e as negativas não serão

descontadas.

k) Está excluída para efeito de "horas crédito" a permanência do profissional no

local de trabalho por motivos que não sejam de interesse da UNIPLAC, e este

previamente autorizados por escrito pelo Superior Imediato.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DAS RESCISOES CONTRATUAIS

Fica mantido a Homologação das Rescisões Contratuais, dos Auxiliares Administrativos

no Sindicato da categoria,

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DO CONTROLE DAS HORAS

A UNIPLAC terá a atribuição de efetuar mensalmente o controle da jornada de trabalho,

computando as horas a débitos e a credito de cada profissional, de modo a possibilitar

aos trabalhadores o controle de saldo de horas eventualmente existente.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DA CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL /NEGOCIAL

Considerando a existência do TAC n. 22.2015 em vigência na Convenção Coletiva de

trabalho (disponível através do site <u>www.saaers.org.br</u>), onde todos colaboradores

estão obrigados ao pagamento da contribuição assistencial, através do presente acordo

os colaboradores associados ao SAAERS ESTAO ISENTOS desta contribuição

CLAUSULA DECIMA NONA – DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos funcionários Técnicos Administrativos da Fundação UNIPLAC

é de 40 horas semanais desde 02 de janeiro de 2015.

CLAUSULA VIGESIMA – DA DIVULGAÇÃO

Ange: Poberto Spiller Procurador - Goral OAB/SC 6.144 Fica a Fundação UNIPLAC obrigada a divulgar este acordo entre os auxiliares administrativos, através de e-mails, murais e comunicação interna.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DO REFEITÓRIO

A UNIPLAC compromete-se no prazo de 90 dias, a contar da data da assinatura deste termo de acordo a reservar uma de suas dependências para uso dos Auxiliares administrativos fazerem suas refeições. Neste espaço deverá ter geladeira, micro-ondas, mesas, para que os mesmos possam aquecerem e armazenarem suas refeições.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA – INTERVALO INTRAJORNADA

Fica permitido o intervalo intrajornada acima de 2 horas, desde que haja mutuo consentimento entre as partes, mediante acordo individual, cujo acordo, para ter validade, necessariamente terá que ter a ciência do SINDICATO.

Parágrafo único: O referido acordo não impede do trabalhador ter outro vínculo empregatício no horário de intervalo acordado.

CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA - DA MULTA

As partes em atendimento ao que determina o art. 613, inciso VIII da CLT, atribuem a quem infringir o presente acordo a multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por infração, a ser paga ao trabalhador ou empregador, conforme o caso, sem prejuízo do cumprimento.

E, por estarem as partes em pleno acordo com as cláusulas mencionadas neste instrumento de negociação coletiva, firmam-no em 4 (quatro) vias de igual teor por meio dos representantes legais.

Lages, 03 de outubro de 2018

SONIA MARIA GOULART CARNEVALLI

Presidente

SIND.DOS AUXILIARES EM ADM.ESCOLAR DA REG.SERRANA

CARLOS EDUARDO DE LIZ

Diretor Executivo

FUNDAÇÃO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE

Angelo Roberto Spiller

Angelo Roberto Geral

Angelo Roberto Geral

OABISC 6.144